

CONTRATO N.º 19.16.1216.0017012/2025-43

CONTRATO SIAD N.º 9470565

CONTRATO (INF.5038.00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques..**

CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Negócios, **Marcelo M. D. Trincherro**, Administrador, CPF n.º ***.168.116-** e pela sua Superintendente de Operações de Data Center, Nelma C. R. Viegas, Administradora, CPF n.º ***.660.186-**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Dispensa de Licitação nº: 9036943 - Prazo do Contrato: 12 (doze)

Valor: R\$ 233.266,00

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de informática que deve ser executado conforme condições inseridas na Proposta Comercial e Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integram este Contrato, e conforme descrito abaixo:

1.1.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

Consiste na liberação de acesso de usuários às soluções de business intelligence que estão disponíveis para o Estado de Minas Gerais.

A- Modalidade de Acessos

Relatórios Gerenciais	Permite ao usuário criar, visualizar, modificar, salvar e imprimir planilhas e relatórios gerenciais, além de visualizar e interagir com o painel de indicadores.
Relatórios Gerencias -	Acesso a outras soluções para usuário que já tenha acesso
Acesso Adicional	liberado na modalidade Relatórios Gerenciais.

Abaixo, as soluções de business intelligence do Estado de Minas Gerais com os seus respectivos órgãos gestores:

Solução	Gestor
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço	SEPLAG
SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira	SEF

O acesso é concedido por solução e necessita ser autorizado pelo órgão gestor da mesma.

Na modalidade Relatórios Gerenciais, o acesso a outras soluções se dá por meio de Acesso Adicional.

Para a modalidade Painéis Analíticos, o acesso a outras soluções é livre, desde que a arquitetura da solução esteja preparada para o uso de ferramentas analíticas e mediante autorização do órgão gestor para acesso a solução.

A criação e disponibilização do acesso à solução de business intelligence estão condicionadas à capacitação do usuário, preferencialmente, via EaD, na solução solicitada antes da criação do acesso.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Permissão e restrições:

o A permissão para acesso à solução de business intelligence e as regras de segurança (restrições) são definidas pelo órgão gestor da solução.

o O **CONTRATANTE** solicita permissão de acesso ao órgão gestor da solução de business intelligence e repassa à **CONTRATADO** junto à solicitação de criação de acesso.

- Criação e Disponibilização:

o O **CONTRATANTE** solicita o acesso à **CONTRATADO**, via área de negócios, informando para cada acesso o número de identificação oficial (MASP, matrícula) do usuário, o nome completo, e-mail institucional individual e telefone para contato. Essa solicitação deve ser anexada à permissão de acesso concedida pelo órgão gestor da solução.

o O **CONTRATADO** cadastra o acesso e envia ao usuário, através do seu e-mail, login e senha provisória de acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- O acesso é remoto, via internet. A solução está instalada no Datacenter do **CONTRATADO**.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura física e computacional;
- Suporte Técnico.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- OLAP (On-line Analytical Processing) Business Objects SAP ou MicroStrategy;
- Ferramenta de visualização de painéis de indicadores MicroStrategy;

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Inteligência de Dados.

H- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) origem de dados da solução de business intelligence.
- Construção de Camada Semântica.
- Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de solução de business intelligence.
- Definição do tratamento a ser dado quando houver inconsistência de informações nos dados dos sistemas de origem.
- Desenvolvimento, pelo **CONTRATADO**, de relatórios, gráficos, mapas temáticos espaciais e painéis de indicadores.
- Capacitação de usuários na utilização da solução de business intelligence.
- Acesso à Internet.
- Produção (carga de dados) da solução de business intelligence.
- Fornecimento de hardware utilizado pelo usuário para acesso à solução, bem como de softwares necessários para o acesso (sistema operacional, browser, plugins, Java machine, etc.).

I- Fluxo de Desativação do Serviço

– Desativação e Exclusão

- **CONTRATANTE** executa cópia de segurança de todos os relatórios associados ao usuário responsável pelo acesso que está sendo desativado ou, caso queira, formaliza a não necessidade da cópia de segurança.
- **CONTRATANTE** solicita a desativação do acesso à **CONTRATADO**, via Service Desk, informando o número de identificação oficial (MASP, matrícula) do usuário;
- O **CONTRATADO** confirma a execução da cópia de segurança ou dá ciência à formalização do **CONTRATANTE** de que não há necessidade de sua execução.
- O **CONTRATADO** exclui o usuário responsável pelo acesso, a partir do seu MASP ou matrícula, bem como todos os relatórios associados a este usuário.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento à utilização dos acessos (senha, reabilitação, etc.) pelos usuários é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge.

A solicitação de criação, alteração ou exclusão de acesso é realizada via área de negócios.

1.1.2. Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Consiste na liberação de acesso de aluno a cursos de soluções de business intelligence disponíveis na plataforma de ensino à distância do **CONTRATADO**.

A. Modalidades do Serviço

O serviço de capacitação em soluções de business intelligence é realizado por meio de cursos disponíveis na plataforma de ensino à distância da Prodemge, sendo oferecido em dois formatos:

- **Curso autoinstrucional:** caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno a qualquer momento, sem o acompanhamento de um mediador/tutor.
- **Curso Tutorado:** caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno no período estabelecido para sua realização. O curso possui atividades síncronas e/ou assíncronas, que poderão ser acompanhadas por tutor/mediador. Sua realização está condicionada à formação de turma.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- O **CONTRATANTE** envia, para a área de negócios, os dados dos alunos (órgão, departamento, nome, e-mail e município).
- O **CONTRATADO** encaminha, para o aluno, via e-mail, o link para a autoinscrição ou informações da matrícula realizada nos cursos web.
- O **CONTRATADO** realiza o cadastro e informa ao aluno, via e-mail, as orientações para o acesso à plataforma educacional e disponibiliza tutoriais com informações para navegação no ambiente educacional e no curso.
- O aluno realiza as atividades previstas no curso.
- O **CONTRATADO** disponibiliza, para o aluno, o certificado de participação ou de conclusão, de

acordo com os critérios definidos para o curso.

- O **CONTRATADO** disponibiliza, para o **CONTRATANTE**, relatório com informações da realização do curso pelo aluno.

C. Local de Prestação do Serviço

- No ambiente virtual de aprendizagem do **CONTRATADO**.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Tutor/mediador (apenas do curso tutorado).
- Relatório de acompanhamento do desempenho do aluno.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura física e computacional.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta: Moodle

F. Período da Disponibilização

- Acesso à plataforma de educação a distância: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Tutorial/mediação: dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**.

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Inteligência de Dados.

H. O que não está no Escopo

- Suporte ao aluno (curso autoinstrucional)
- Conteúdo complementar ao assunto abordado no curso, além daquele disponibilizado na plataforma.

I. Atendimento e Suporte

O atendimento ao **CONTRATANTE** é feito por meio do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível conforme descrito no capítulo 9.

Se as dúvidas forem oriundas dos conteúdos dos cursos, as mesmas poderão ser registradas via fórum de dúvidas disponível na plataforma durante o período de realização do curso.

1.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

O **CONTRATADO** disponibiliza infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

O serviço será disponibilizado para: Associação de um endereço IP a terminal.

A- Detalhamento do serviço

O **CONTRATANTE** deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.

Para permitir acesso às aplicações mainframe, o **CONTRATADO** irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local do **CONTRATANTE** e endereços System Network Architecture (SNA) do mainframe.

Como pré-requisito para esse serviço, o **CONTRATANTE** deverá ter **CONTRATADO**, no portal da Rede IP Multisserviços (www.redegoverno.mg.gov.br) um acesso e **CONTRATADO** junto à **CONTRATADO** o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, o **CONTRATANTE** estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.

Por questões de segurança, o **CONTRATADO** não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infra-estrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

B- Modalidades do Serviço

- **Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA)** - Cada endereço estará associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe do **CONTRATADO**, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.
- **Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA)** – O **CONTRATANTE** determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações do **CONTRATADO** em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pelo **CONTRATANTE**;
- Infraestrutura de central de rede do **CONTRATADO** (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Para acessar o ambiente mainframe, o **CONTRATANTE** deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk do **CONTRATADO**.

F- Período da Disponibilização

- 8 horas x 5 dias.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Plataforma Alta.

H- O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do **CONTRATANTE**, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do **CONTRATANTE**;
- Linhas de comunicação de dados para o **CONTRATANTE**;
- Envio de técnicos do **CONTRATADO** às dependências do **CONTRATANTE** para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Atendimento na rede local do **CONTRATANTE** para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;
- Fornecimento do software QWS-3270.

I- Fluxo de Desativação do Serviço

- O **CONTRATANTE** (Gestor da Rede Governo) solicita a desativação do serviço, pelo Service Desk, informando os números dos IP's a serem desativados;
- O **CONTRATADO** realiza a desativação do serviço, em até 04 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk do **CONTRATADO**, que está disponível ao **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge, obedecendo ao disposto no item F acima.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

- Acesso aos armazéns SIAD e SIAFI

1.2.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

- Acesso ao curso a distância dos armazéns SIAD e SIAFI

1.2.3 Acesso ao ambiente Mainframe

- Quantidade de Associação de um endereço IP a terminal

1.3 Os serviços serão iniciados pelo **CONTRATADO**, a contar da data acordada entre as partes, após a publicação deste contrato.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	97,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional de Data Center
	Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade

Descrição do Indicador	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: - Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: - Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; - Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; - Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado; - Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; - Paradas decorrentes de solicitações do Cliente; - Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; - Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do serviço previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	• Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de data center da plataforma de educação a distância, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	96,40%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional

Descrição do Indicador	Entende-se por ambiente operacional de Data Center da Plataforma de EaD, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no data center da Prodemge (rede interna); A estrutura de data center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção e combate a incêndio.
	Disponibilidade
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço – tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o data center da Prodemge; • Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor. O período de medição da disponibilidade do ambiente se iniciará no dia 1º de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias quando não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo.
	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do ambiente, previamente programada pela Prodemge e acordada com os clientes.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	• Tempo Total contratado (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês. • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI), medido pela solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas na solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $TTC - (TTI - TMP) * 100 / TTC$ A apuração será iniciada após a ativação do serviço em produção.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA”, emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. • A publicação está condicionada a que o contrato esteja disponível na Prodemge para cadastramento com antecedência mínima de 30 dias à sua vigência. Caso contrário, sua publicação se dará no mês seguinte à chegada do contrato na Prodemge.

2.1.3 Acesso ao ambiente Mainframe

Indicador	Disponibilidade das comunicações TCP/IP, entre o Mainframe e o backbone central.
Acordo de Nível de Serviço	98,50%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Comunicações TC/IP

Descrição do Indicador	Entende-se por comunicações TC/IP, para efeito de apuração do Nível de Serviço: • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratado; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
	Manutenções Técnicas Programadas

Descrição do Indicador	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	• Tempo Total contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3.1 A indisponibilidade do acesso que integra o **CONTRATANTE** à Rede Governo não caracteriza indisponibilidade do serviço acesso ao ambiente mainframe.

2.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso o **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1 A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

- Modalidade do acesso – (Relatórios Gerenciais, Relatórios Gerenciais – Acesso Adicional)

- Quantidade de acessos – (25)

3.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

- Quantidade de participantes no curso – (14).

3.1.3 Acesso ao ambiente Mainframe

- Quantidade de endereços IP associados a terminal – (200)

3.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 233.266,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Serviço: Acesso a Solução de Business Intelligence

Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Acesso a Solução de Business Intelligence – Modalidade Relatórios Gerenciais	Un	416,00	20	8.320,00
02	Acesso Adicional a Solução de Business Intelligence – Modalidade Relatórios Gerenciais	UN	180,00	5	900,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 12 meses)					110.640,00

4.1.1.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, seguindo o desembolso mensal, por acesso disponibilizado.

4.1.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Capacitação em Soluções de Business Intelligence							
Item	Modalidade	Curso	Unidade	Período Disponível	Preço (R\$)	Qte.	Valor do Item (R\$)
01	Curso Autoinstrucional	Armazém de Sistemas Corporativos	Un	30 dias	359,00	14	5.026,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)							5.026,00

4.1.3 Acesso ao Ambiente Mainframe

Serviço: Acesso ao Ambiente Mainframe					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Associação de endereço IP a terminal	Terminal	49,00	200	9.800,00
VALOR MENSAL TOTAL					9.800,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 12 meses)					117.600,00

4.2 Nos valores referenciados no item anterior estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1, após a entrega do produto objeto de faturamento, sendo as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados emitidas no mês subsequente ao da prestação do serviço, em conformidade com os preços e condições estabelecidos, cujo vencimento será no 10º (décimo) dia após sua emissão.

5.2 Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos

bancos que o **CONTRATADO** indicar, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.3 É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pelo **CONTRATANTE**, sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

5.4 A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.5 O **CONTRATANTE** receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.6 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

5.7 Caracterizada a mora do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros de moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

5.8 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do **CONTRATADO** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à reprimenda da empresa.

5.9 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

5.9.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 97,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

5.9.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

Faixas de Ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 96,40%	Abaixo de 90,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

5.9.3 Acesso ao Ambiente Mainframe

Faixas de Ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

5.10 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento do **CONTRATADO** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes **CONTRATANTES** um período de adaptação do referido indicador.

5.11 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções ao **CONTRATADO** por conta de inexecução contratual.

5.12 O **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. Ao **CONTRATADO** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

5.12.1 No caso de contestação, o **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

5.13 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

Cláusula 6ª – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados da data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

6.2 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior.

6.5 Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo **CONTRATADO**, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

6.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 dias, quando for o caso.

6.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias, quando for o caso.

Cláusula 7ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s) e suas eventuais suplementações:

Dotação: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.03.0 - Fonte 10.1

7.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir de **30/06/2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa – Subitem 8.1 Caso o objeto trate, JUSTIFICADAMENTE, de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o contrato ter vigência máxima de 15 (quinze) anos (art. 114 da Lei 14.133, de 2021).

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

8.2.5 Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2.6 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

9.1.1 Do CONTRATADO:

9.1.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.1.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9.1.1.3 Intermediar, caso necessário, a solicitação de autorização ao órgão gestor da solução;

9.1.1.4 Disponibilizar o acesso dos usuários da solução mediante cadastro de login e senha;

9.1.1.5 Responder pelo perfeito funcionamento da solução dentro do período de disponibilização, garantia que deixará de vigorar caso o **CONTRATANTE** permita a sua utilização por pessoas não habilitadas;

9.1.1.6 Reportar ao **CONTRATANTE** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os serviços;

9.1.1.7 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

- 9.1.1.8 Manter o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) em funcionamento para acesso às informações;
- 9.1.1.9 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados.
- 9.1.1.10 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.1.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.1.1.13 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.1.14 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 9.1.1.15 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 9.1.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.1.1.17 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.1.2 Do CONTRATANTE:

- 9.1.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 9.1.2.2 Indicar representante junto à **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;
- 9.1.2.3 Solicitar autorização do órgão gestor da solução de BI a ser acessada;
- 9.1.2.4 Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **CONTRATADO**;
- 9.1.2.5 Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução;
- 9.1.2.6 Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios;
- 9.1.2.7 Disponibilizar aos usuários equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução conforme configuração mínima descrita na sessão (Dicas=> Ambiente Recomendado/Compatível) do portal do Armazém de Informações (www.armazem.mg.gov.br);
- 9.1.2.8 Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 9.1.2.9 Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo **CONTRATADO**;
- 9.1.2.10 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação (atendimento@prodemge.gov.br);
- 9.1.2.11 Utilizar o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) para a conexão e

conhecimento de avisos importantes.

9.1.2.12 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.1.2.13 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.1.2.14 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.1.2.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.1.2.16 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.2.17 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.2.18 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.1.2.19 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.2.20 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.1.2.21 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Capacitação em Soluções de Business Intelligence

9.2.1 Do **CONTRATADO**:

9.2.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.2.1.2 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9.2.1.3 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço contratado.

9.2.1.4 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;

9.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;

9.2.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

9.2.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.1.8 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

9.2.1.9 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.

9.2.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.11 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.2.2 Do **CONTRATANTE**:

9.2.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.2.2.2 Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

9.2.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço;

9.2.2.4 Comunicar à **CONTRATADO**, com a antecedência mínima de 48 horas, a desistência de aluno na participação de curso web.

9.2.2.5 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.

9.2.2.6 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

9.2.2.7 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;

9.2.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.2.2.9 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.2.10 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.2.11 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.2.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.2.13 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.2.2.14 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 Acesso ao ambiente Mainframe

9.3.1 Do **CONTRATADO**:

9.3.1.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

9.3.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

9.3.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado;

- 9.3.1.4 Observar as condições de execução constantes do Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidade, dentro do período de garantia;
- 9.3.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.3.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.3.1.8 Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.
- 9.3.1.9 Emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos.
- 9.3.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.3.1.11 O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstas no Termo de Referência.

9.3.2 Do CONTRATANTE:

- 9.3.2.1 Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 9.3.2.2 Prover o **CONTRATADO** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 9.3.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADO** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 9.3.2.4 Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;
- 9.3.2.5 Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus sistemas hospedados no ambiente mainframe;
- 9.3.2.6 Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços do **CONTRATADO**;
- 9.3.2.7 Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;
- 9.3.2.8 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 9.3.2.9 Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços.
- 9.3.2.10 Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência da conformidade e qualidade dos produtos.
- 9.3.2.11 Comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- 9.3.2.12 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do período de garantia;
- 9.3.2.13 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.3.2.14 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.3.2.15 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.3.2.16 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

9.3.2.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.3.2.18 Comunicar ao **CONTRATADO** eventual alteração do projeto, no caso do art.93, §2º da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2.19 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

10.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2 O **CONTRATADO** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.2 **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação do **CONTRATADO**.

10.3 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, o **CONTRATADO** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

10.4 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

10.5 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

10.6 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

10.7 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

10.8 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização do

CONTRATADO e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos do **CONTRATADO**.

10.9 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência do **CONTRATADO**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

10.10 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pelo **CONTRATADO** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

10.11 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center do **CONTRATADO** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pelo **CONTRATADO** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3 O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula 12ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 13ª – DA ALTERAÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato art. 125 de Lei n.º 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Cláusula 14ª– DOS TRIBUTOS

14.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 15ª– DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Da Comunicação

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

15.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que previsto nas condições de execução do serviço, descritas na cláusula 1ª.

15.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do **CONTRATADO** e eventualmente aplicar sanções.

15.2 Da Fiscalização do Contrato

15.2.1 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.2.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 Da Gestão do Contrato

15.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.3.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

15.4 Do Preposto

15.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 16ª – DA EXTINÇÃO

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista na legislação específica adotada pelo **CONTRATADO**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico **CONTRATADO**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3 Indenizações e multas.

16.7 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

16.8 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências

acauteladoras.

16.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula 17ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência** - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.11, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 **Multa** - Moratória de 0,1% [um décimo por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 dias [cem] dias.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a o **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ou **CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES E CASOS OMISSOS

18.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente

instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

18.2 "Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumido, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução do objeto e o modelo de gestão estão descritos no Termo de Referência.

Cláusula 20ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 O **CONTRATADO** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** a documentação completa produzida ao longo do desenvolvimento do sistema, em especial o código-fonte, e, quando houver produzido, os comentários do código, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas,

fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia, garantindo dessa forma que o Estado tenha licença plena, sem custo adicional ao valor previamente **CONTRATADO**, irrevogável e irrestrita de uso e fruição do sistema objeto do presente contrato.

20.2 A cláusula acima não se aplica para os casos de licenciamento de uso de software ou contratação sistema como serviço (SaaS).

Cláusula 21ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

21.1 O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 22ª – DA PUBLICAÇÃO

22.2 O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 23ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

23.3 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** via SEI/MG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/MG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste

instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 24ª – FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 O Estado de Minas Gerais exige que os contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.1.1 “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.1.2 “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do **CONTRATANTE**;

24.1.3 “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do **CONTRATANTE**, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o **CONTRATANTE** dos benefícios da competição livre e aberta;

24.1.4 “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.1.5 “Prática obstrutiva” significa:

24.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.1.5.2 Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

24.2 O **CONTRATANTE** rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o **CONTRATADO**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a contratação.

24.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula 25ª – ANTINEPOTISMO

25.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

Cláusula 26ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**

Marcelo M. D. Trincherro
Superintendente de Negócios

Nelma C. R. Viegas
Superintendente de Operações de Data Center

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARIO DAMAZIO TRINCHERO**, Usuário **Externo**, em 25/06/2025, às 13:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 27/06/2025, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Nelma Christiane Ruas Viegas, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 16:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 27/06/2025, às 17:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/06/2025, às 11:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9083298** e o código CRC **FEAC915E**.